



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia-TO, e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e nos termos do Regimento Interno fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle interno e externo.

§1º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, bem como à Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

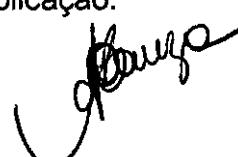
§3º Competirá ao Presidente da Câmara designar as pessoas responsáveis pela operacionalização do Diário Oficial, bem como pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Oficial desta Casa Legislativa.

§4º Poderá ser veiculado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, atos não oficiais desta Casa Legislativa, atos de terceiros da sociedade civil organizada, tais como:

- a) atos de sindicatos;
- b) atos de associações;
- c) atos de igrejas;
- d) atos de escolas;
- e) atos das forças de segurança;
- f) atos da defesa civil, e
- g) outros.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no endereço eletrônico <http://sandolandia.to.leg.br> na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



publicação.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO os seguintes atos:

I - Emendas a Lei Orgânica, Leis, medidas provisórias, decretos, portarias, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais vigentes;

III - Convênios, ajustes, e outros instrumentos correlatos, similares ou equivalentes;

§1º Poderão, na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição da República, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

§3º Poderão ser publicados quaisquer documentos relacionados as atividades parlamentares.

Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, ficando as edições com mais de uma página devidamente numeradas;

-- - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo único. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial desta Casa Legislativa conterá obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO";

III - O número da edição;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 6º O Diário Oficial da Câmara Municipal será editado observado a necessidades de publicações de atos oficiais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Sandolândia - TO serão publicados no Diário Oficial do Tocantins, ou da União, os atos, licitações, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Art. 7º Compete à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sandolândia - TO a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Legislativo.

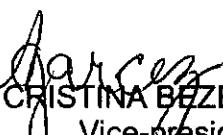
Art. 8º O Poder Legislativo, quando necessário, expedirá normas procedimentais para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

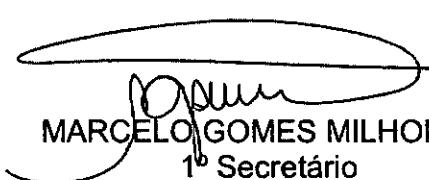
Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara


ANA CRISTINA BEZERRA GARCÊZ
Vice-presidente


MARCELO GOMES MILHOMEM
1º Secretário

CLÁUDIO PEREIRA DE PAULA
2º Secretário



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sirvo-me do presente, para enviar o Projeto de Resolução, que cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, para que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos desta Câmara Municipal.

Há de ser informado e compreendido que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

A criação do Diário Oficial, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

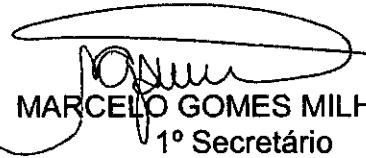
Ademais, é imprescindível a utilização dessa ferramenta com a implantação da Nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral deste Projeto de Resolução, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Sandolândia – TO, 15 de janeiro de 2025.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara


ANA CRISTINA BEZERRA GARCÊZ
Vice-presidente


MARCELO GOMES MILHOMEM
1º Secretário


CLAUDIO PEREIRA DE PAULA
2º Secretário